CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO Nº 1319 / 2025

Cria o Programa Municipal de Proteção e Acolhimento ao Idoso, estabelece diretrizes para sua implementação e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da atenção e da ciência dos nobres pares, solicita-se que, após sua aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, para que, após a devida apreciação, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM _____DE _____DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM
09 JUN 2025
11:14

Rua Thompson Bulcão, 870 – Gabinete 14, Fone: 3444-8352, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante Caixa Posta 2671 - CEP: 60.810-460 - Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO Nº 1319/2025

PROJETO DE LEI Nº

Cria o Programa Municipal de Proteção e Acolhimento ao Idoso, estabelece diretrizes para sua implementação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Proteção e Acolhimento ao Idoso no âmbito do Município de Fortaleza, com o objetivo de assegurar a proteção, a dignidade, o bem-estar e a inclusão social da pessoa idosa.

Art. 2º São diretrizes do Programa Municipal de Proteção e Acolhimento ao Idoso:

I – Prevenção e combate a todas as formas de violência, negligência e abandono contra a pessoa idosa;

II – Garantia do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho e à dignidade;

III – Promoção da autonomia, da participação social e da integração do idoso na comunidade;

IV – Articulação e integração das ações dos diversos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam na defesa dos direitos do idoso;

V – Estímulo à convivência familiar e comunitária do idoso;

VI – Incentivo à capacitação de profissionais para o atendimento qualificado à pessoa idosa;

VII – Desenvolvimento de ações educativas e de conscientização sobre os direitos e as necessidades dos idosos.

Art. 3º O Programa Municipal de Proteção e Acolhimento ao Idoso será implementado por meio de:

I – Campanhas permanentes de conscientização e combate à violência contra o idoso;

II – Criação e manutenção de espaços de acolhimento institucional para idosos em situação de abandono, vulnerabilidade social ou vítimas de violência, observadas as normas de qualidade e segurança;

III – Apoio e fomento a projetos e iniciativas da sociedade civil que visem à proteção e ao acolhimento do idoso;

IV – Fortalecimento dos canais de denúncia de violação de direitos do idoso;

V – Promoção de atividades de lazer, cultura, esporte e educação voltadas para a pessoa idosa;

VI – Desenvolvimento de parcerias com instituições de ensino e pesquisa para estudos e aprimoramento das políticas públicas para idosos;

VII – Criação de equipe multidisciplinar especializada para atendimento e acompanhamento de idosos em situação de risco.

Rua Thompson Bulcão, 870 – Gabinete 14, Fone: 3444-8352, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante Caixa Posta 2671 - CEP: 60.810-460 - Fortaleza – Ceará

Art. 4º A gestão do Programa Municipal de Proteção e Acolhimento ao Idoso será de responsabilidade da Secretaria Municipal competente, que poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os detalhes operacionais e as condições para a implementação do Programa Municipal de Proteção e Acolhimento ao Idoso

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM _____DE _____DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento populacional é uma realidade global e, em Fortaleza, essa tendência se acentua, exigindo do poder público uma atenção cada vez maior às necessidades da pessoa idosa. A proteção e o acolhimento dessa parcela da população são deveres constitucionais e éticos, que demandam ações coordenadas e eficazes. Infelizmente, muitos idosos ainda enfrentam situações de vulnerabilidade, abandono, negligência, violência e carência de acesso a serviços básicos que garantam sua dignidade e bem-estar.

A criação do Programa Municipal de Proteção e Acolhimento ao Idoso, surge como uma resposta fundamental a esses desafios. A proposta visa instituir um programa abrangente, que não se limite apenas à assistência em casos de violação de direitos, mas que promova uma cultura de respeito, valorização e inclusão social do idoso em todas as esferas.

O Programa Municipal de Proteção e Acolhimento ao Idoso busca estabelecer um arcabouço legal para a implementação de políticas públicas que contemplem desde a prevenção de situações de risco até o acolhimento digno em casos de desamparo. Entre os objetivos primordiais do programa, destacam-se:

- **Prevenção de Violências:** Desenvolver ações educativas e de conscientização para combater todas as formas de violência contra o idoso (física, psicológica, financeira, negligência, abandono).
- **Acolhimento e Abrigo:** Criar e manter estruturas de acolhimento para idosos em situação de vulnerabilidade social, abandono familiar ou vítimas de violência, garantindo-lhes moradia segura, alimentação, saúde e dignidade.
- **Promoção da Qualidade de Vida:** Fomentar atividades que estimulem a saúde física e mental, a participação social, a autonomia e a convivência intergeracional.
- **Garantia de Direitos:** Assegurar o acesso facilitado a serviços de saúde, assistência social, cultura, lazer, educação e justiça, conforme previsto no Estatuto do Idoso.
- **Capacitação e Conscientização:** Promover a capacitação de profissionais que lidam com idosos e sensibilizar a sociedade para o envelhecimento ativo e saudável.

Ao instituir o Programa Municipal de Proteção e Acolhimento ao Idoso, o Município de Fortaleza reafirma seu compromisso com a proteção e o bem-estar de sua população idosa, construindo uma cidade mais justa, solidária e inclusiva, onde o envelhecimento seja sinônimo de respeito e qualidade de vida.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F